PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.116, de 02 de junho de 2004

Institui alíquota para cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano, nas áreas declaradas de expansão urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a alíquota de 0,12% (zero vírgula doze por cento) sobre o valor venal do imóvel, na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do inciso III, artigo 8º da Lei Municipal nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único – A inscrição, o lançamento e a arrecadação do Imposto previsto neste artigo, obedecerão ao disposto no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de junho de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 05 / 06 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.116, de 02 de junho de 2004

Institui alíquota para cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano, nas áreas declaradas de expansão urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a alíquota de 0,12% (zero vírgula doze por cento) sobre o valor venal do imóvel, na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do inciso III, artigo 8º da Lei Municipal nº 2.854; de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único – A inscrição, o lançamento e a arrecadação do Imposto previsto neste artigo, obedecerão ao disposto no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de junho de 2004

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 05 / Junho / 2004
Funcionário